



LEI MUNICIPAL Nº 264/2023

INSTITUI O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.434/2022, AUTORIZA O PAGAMENTO RETROATIVO, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 14.581/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município, como também a categoria que exerce cargo de coordenação e secretariado as quais que se adapte as funções comprovando assim sua formação junto ao conselho.

I – enfermeiros

II - técnicos de enfermagem;

III - auxiliares de enfermagem;

IV – parteiras.

Parágrafo único. A parcela salarial complementar de que trata este artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Nacional nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 2º A complementação de que trata o Art. 1º deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

§1º Os valores de cada parcela complementar são os informados nos ANEXOS I e II desta Lei.

§2º Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto no §1º, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.

§ 3º Fica facultada, no entanto, a complementação referida no §1º, com recursos próprios do Município, em conformidade com a respectiva conjuntura econômica e financeira, nos limites da Lei Nacional nº 14.434, de 2022.

Art. 3º Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

Parágrafo único. No âmbito deste Município, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito extra especial orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2023.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CURRAL DE CIMA, 18 DE SETEMBRO DE 2023.



ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO
PREFEITO



ANEXO II

SERVIDORES EXONERADOS, COM AUTORIZAÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL PARA RECEBER, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.434/2022:

CPF: 085.767.894-93 -

CPF: 011.240.614-95 -

A PARCELA SALARIAL COMPLEMENTAR DE MAIO A AGOSTO QUE TRATA ESTE ARTIGO DESTINA-SE A EQUIPARAR A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES AO PISO NACIONAL DA CATEGORIA.

Art. 1º

ANEXO I

CPF	CNES		ATIVO	JORNADA SEMANAL (CARGA HORARIA)	SALÁRIO BASE (MENSAL)	INSALUBRIDADE	ADICIONAL NOTURNO	OUTROS	ENCARGOS	REMUNERAÇÃO MENSAL TOTAL	COMPLEMENTO MENSAL UNIÃO	OBSERVAÇÃO
PROFISSIONAL	EMPREGADOR	CBO	MAIO/2023									
05763319451	6426468	322205	S	40	1.320,00	0,00	0,00	732,00	451,44	2.052,00	1.284,32	
28561414472	2592681	322205	S	40	1.320,00	0,00	242,40	1.664,00	709,80	3.226,40	751,58	
10153895462	2592673	322205	S	40	1.320,00	0,00	0,00	0,00	290,40	1.320,00	1.702,73	
08261041778	2592681	322205	S	40	1.320,00	0,00	242,40	132,00	372,76	1.694,40		Carga horária incompatível
01124061495	2592681	223505	S	40	2.100,00	0,00	0,00	0,00	462,00	2.100,00	2.218,18	
05888128465	2592673	322245	S	40	1.320,00	0,00	0,00	732,00	451,44	2.052,00		Carga horária incompatível
08576789493	2342588	223505	S	40	2.700,00	0,00	0,00	900,00	792,00	3.600,00	1.024,09	
89380878400	2592681	223565	S	40	1.320,00	0,00	0,00	1.552,60	631,97	2.872,60	1.973,31	
69001839487	2592681	322205	S	40	1.320,00	0,00	0,00	66,00	304,92	1.386,00	1.665,00	
09696700440	2592681	322205	S	40	1.320,00	0,00	0,00	0,00	290,40	1.320,00	1.702,73	
03402195488	2592673	223565	S	40	2.700,00			950,00	803,00	3.650,00	991,09	
27897583449	2592681	322230	S	40	1.320,00	0,00	242,40	396,00	430,84	1.958,40	587,20	
05783709484	2592681	322205	S	24	1.320,00	0,00	0,00	0,00	290,40	1.320,00	493,64	
09376903412	2342588	223565	S	40	2.700,00	0,00	0,00	0,00	594,00	2.700,00	1.618,18	
07385182470	2592681	223505	S	40	1.320,00	0,00	0,00	0,00	290,40	1.320,00		Carga horária incompatível
88570614420	2592681	322205	S	40	1.320,00	0,00	242,40	252,00	399,16	1.814,40	1.558,68	
08290382480	2592681	322205	S	40	1.320,00	0,00	242,40	252,00	399,16	1.814,40		Carga horária incompatível
06046213452	2592681	223505	S	40	2.700,00	0,00	0,00	0,00	594,00	2.700,00	1.618,18	
06217629461	2592681	223505	S	40	1.920,00	0,00	0,00	0,00	422,40	1.920,00		Carga horária incompatível
79737420420	2592681	322245	S	40	1.320,00	0,00	0,00	2.080,00	748,00	3.400,00	513,80	
00949325490	2592681	223505	S	40	2.400,00	0,00	0,00	500,00	638,00	2.900,00	1.588,13	

ANEXO I

90038061449	2592681	322205	S	40	1.320,00	0,00	242,40	252,00	399,16	1.814,40	Carga horária incompatível
11130723429	2342588	322245	S	40	1.700,00	0,00	0,00	0,00	374,00	1.700,00	Carga horária incompatível
11509663436	2592681	322230	S	40	1.320,00	0,00	0,00	0,00	290,40	1.320,00	Profissional não cadastrado no COFEN
29653690744	6426468	223505	S	40	1.500,00	0,00	0,00	500,00	440,00	2.000,00	Idade incompatível
08916629446	6426468	223505	S	40	1.320,00	0,00	0,00	2.004,00	731,28	3.324,00	1.675,34
04131729458	6426468	223505	S	40	2.000,00			200,00	484,00	2.200,00	2.186,16
05882378419	6426468	223505	S	40	3.000,00	0,00	0,00	1.000,00	880,00	4.000,00	658,08
07095416435	2592681	322205	S	30	1.320,00			1.632,00	649,44	2.952,00	14,19
64538281468	2592681	223505	S	40	1.800,00	0,00	360,00	180,00	514,80	2.340,00	2.399,36
06035226450	6426468	515115	S	40	1.320,00	0,00	0,00	330,00	363,00	1.650,00	Profissional não cadastrado no COFEN
05577260426	2592681	322205	S	40	1.320,00	0,00	242,40	882,00	537,76	2.444,40	1.198,58

Antônio S. S.